

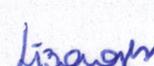


ATA DE ABERTURA DO ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO

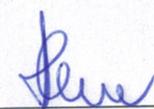
A Comissão Permanente de Licitação, constituída através da Portaria nº 4.573 de 05 de novembro de 2021, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e pelas condições específicas do Instrumento Convocatório e demais documentos que o integram, reuniu-se no dia 04 de Julho de 2022, às 09h30min, em razão do Processo Licitatório nº: 158/2021, na modalidade de “Credenciamento” nº07/2021, “Inexigibilidade” nº19/2021 cujo objeto é o “*Credenciamento de Instituições Financeiras para Prestação de Serviços Bancários de Recolhimento de Tributos e Demais Receitas Públicas Municipais (IPTU, ITBI, ISSQN e Demais Receitas), Através De DAM, em Padrão FEBRABAN, por Intermédio de Guichês das Agências, Internet Banking, Mobile Banking, Terminais de Autoatendimento e Correspondentes Bancários com Prestação de Contas por Meio Magnético dos Valores Arrecadados*”, para abertura do envelope de documentação da licitante: **ITAU UNIBANCO S.A.** O envelope foi enviado via correios e foi protocolado tempestivamente no dia 01 de julho de 2022 às 10h56min. Cabe registrar que “das responsabilidades desta Comissão: *é mister afirmar o que nos mostra o art. 6º, XVI, da lei 8666/93: Comissão - comissão, permanente ou especial, criada pela Administração com a função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações e ao cadastramento de licitantes e o Acórdão 1190/2009 que versa: Não podem ser atribuídas à comissão permanente de licitação (CPL) irregularidades atinentes a: inobservância pelo edital do princípio do parcelamento do objeto; [...]* Aos membros da CPL, incumbe apenas o processamento do procedimento licitatório. De igual forma, não se lhes pode atribuir responsabilidade por falhas na formalização e execução do contrato, pois que tais funções são cometidas ao órgão gestor da execução e acompanhamento da avença. (TCU - Ac. 1190/2009 – Plenário - Rel. Min. Walton Alencar Rodrigues – Sessão 3/6/2009), e por fim foi pontuado que a Comissão Permanente de Licitação possui atribuições importantes para o desenvolvimento das aquisições públicas, sendo responsável apenas pela fase externa do procedimento licitatório¹. Destarte qualquer vício ou problemas que possivelmente possam ter sido encontrados anteriormente à publicação deste edital convocatório não são de competência desta comissão”. O responsável pela empresa não esteve presente na sessão. A Comissão Permanente de Licitação procedeu à abertura do envelope de documentação da licitante acima mencionada. Ao analisar os documentos verificou-se a conformidade com o estabelecido no instrumento convocatório. Portanto, esta Comissão Permanente de Licitação julga a licitante **ITAU UNIBANCO S.A. HABILITADA e a credencia para o presente certame.** Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão da qual foi lavrada a presente ata que segue assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação:



Leonardo Geraldo Eufrázio



Ludmila Terra Borges



Ana Paula Cunha



Fábio Henrique Moreira de Carvalho

Eliana Maria de Souza Moraes

Nathalia Pereira de Jesus

Lucas Pereira da Costa

Talitha Faria Lamounier Oliveira

Viviane Cristina dos Santos

3